



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 008/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2015.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA KARBECK SEGURANÇA LTDA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Karbeck Segurança Ltda. - ME, com sede à rua Da Redação, nº. 167, Villa Carvalho, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.097.389/0001-63.

II – REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo Sr. CARLOS CANDIDO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Gerente, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 134.360 SSP/MS, e do CPF nº. 338.866.361-00, residente e domiciliado à rua Luciana, nº. 744, Bairro Giocondo Orsi, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº. 004/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de Segurança para fornecimento de 10 (dez) profissionais por dia para trabalhar na segurança do Evento de Carnaval do Município a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de Fevereiro de 2015 no Município de Santa Rita do Pardo/MS.



**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações da contratante, considerando local e horários descritos na Clausula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O pagamento, decorrentes deste instrumento, será efetuado no ultimo dia do evento, após o termino do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Disponibilizar para o evento a quantidade de Segurança acima definido, sem armamento.

5.1.3 – Zelar pala ordem do evento, evitando brigas, tumultos e outros problemas com pessoas, limitando-se ao setor interno e portaria do evento.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.5 – Responsabilizar-se por sua equipe de Segurança.

5.1.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo publico presente á apresentação.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;



CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.015 na seguinte dotação orçamentária:

02.00 - Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação cultura Esporte e Lazer.
13.392.009-2.014 – Implementação das Atividades Culturais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:

7.1 – A Vigência estimada do presente instrumento será de 06 de Fevereiro de 2015 à 08 de Março de 2015.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Fevereiro de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

KARBECK SEGURANÇA LTDA. - ME
Carlos Candido da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38